

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8385

ACORDO que entre si celebram a **DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261 – ala “B”, 26 º andar, sala 136 – Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.853.097/0001-23, doravante denominada “**Dynatrace**” ou “**Fabricante**”, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**Prodesp**”.

I – OBJETO

1.1. Este **Acordo** estabelece as condições de uso da Plataforma Dynatrace por parte da **Prodesp** para viabilizar possível contratação futura, por meio de Parceiros autorizados da **Fabricante**, para o fornecimento dos produtos e serviços da **Fabricante** especificados no Anexo II (“Produtos e Serviços”), de propriedade da **Fabricante** ou por ela licenciados.

1.1.1 Os Produtos e Serviços especificados no Anexo II, contratados pela **Prodesp**, compreendem aqueles classificados nas seguintes categorias (“famílias”):

- (a) Licenciamento de Software;
- (b) Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas;
- (c) Treinamento.

1.1.2 Os termos de uso da **Dynatrace** estão disponíveis no endereço <https://www.dynatrace.com/company/trust-center/customers/>.

1.1.3 As licenças disponibilizam automaticamente as novas features e patches de correções e quaisquer eventos com o software, como instabilidades, entre outros, devem ser objeto do suporte e do SLA contratados.

1.1.4 Os termos de suporte da **Dynatrace** estão disponíveis em <https://support.dynatrace.com/>

1.2. A celebração deste **Acordo** pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado.

1.3. A contratação estabelecida entre a **Prodesp** e os Parceiros autorizados da **Fabricante** observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre **Prodesp** e os Parceiros autorizados da **Fabricante**, incluindo aquelas relativas:

- (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados;
- (b) às condições de suporte técnico e SLA
- (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- (d) à implementação dos Produtos e Serviços;
- (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou
- (f) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.

1.3.1. Os termos e condições celebrados entre a **Prodesp** e o Parceiro autorizado da **Fabricante**, incluindo o licenciamento e subscrição de licenças, assim como os termos de uso da plataforma da **Fabricante**, além de questões de suporte e proteção de dados deverão seguir estritamente, conforme aplicável, o disposto nos documentos padrão disponíveis em <https://www.dynatrace.com/company/trust-center/customers/>.

1.3.2. Em relação ao uso e subscrição das licenças, assim como em relação aos serviços vinculados, em caso de conflito entre os termos celebrados entre a **Prodesp** e o Parceiro autorizado da **Fabricante** e os documentos padrão da **Fabricante**, prevalecerão os termos e condições padrão da **Fabricante**.

1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste **Acordo** serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, a serem assinados entre Parceiros autorizados da **Fabricante** e a **Prodesp**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações .

1.4.1. A qualquer tempo, durante a vigência do **Acordo**, a **Fabricante** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes , mas terão aplicação automática em caso renovação de prazo de quaisquer licenças, serviços e subscrições.

1.5. A utilização dos Produtos e Serviços pela **Prodesp** contará com a prestação de serviços, pela própria **Prodesp**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como "Clientes", não se restringindo ao estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento desses produtos e serviços **PRODESP** para outros entes da federação, desde que em conformidade legal.

1.5.1. A **Prodesp**, a menos que expressamente acordado por escrito pela **Dynatrace**, não deverá: (a) conceder acessos diretos, exclusivos ou dedicados a quaisquer terceiros que não a **Prodesp**; ou (b) ceder, transferir, trocar, sublicenciar ou distribuir as Ofertas Dynatrace a qualquer cliente.

1.6. Integram o presente **Acordo** os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Anexo II – Tabela de Produtos e Serviços.

Anexo III – Definições.

1.7. Este **Acordo** não contempla produtos e/ou serviços não pertencentes à **Dynatrace**, ou que a **Dynatrace** não tenha exclusividade de fornecimento, disponibilizados no ambiente "Marketplace" Dynatrace, bem como aquisição de hardwares, *appliances*, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função).

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços do **Fabricante**, especificados no Anexo II, são oferecidos aos Parceiros autorizados da **Fabricante** com condições comerciais específicas para a **Prodesp** e baseadas na colaboração estabelecida neste **Acordo**, e o Parceiro autorizado da **Fabricante** deve repassar os termos do Formulário de Pedido para a **Prodesp**. Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em dólares americanos, na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a **Prodesp** e os Parceiros, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **Fabricante** e seus Parceiros.

2.2. Para os Produtos e Serviços do **Fabricante** contemplados no Anexo II deste instrumento, o **Fabricante** ofertará o desconto de **8% (oito por cento)**, a ser aplicado sobre os valores publicados no Anexo II, no momento da efetiva contratação, incluídos todos os tributos incidentes.

2.3. Os Parceiros autorizados da **Fabricante** são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis e deverão gerar todos os certificados e entregáveis que o governo exige.

2.3.1. Caberá ao Parceiro autorizado da **Fabricante**, contratado pela **Prodesp**, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **Fabricante** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da **Prodesp** e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.3.2. Em virtude de alteração legislativa, com a criação e extinção de tributos incidentes sobre os Produtos e Serviços ofertados pela **Dynatrace**, os valores aqui discriminados poderão ser alterados na forma da majoração e/ou diminuição da carga tributária aplicável, desde que observadas as condições da cláusula 2.6 e mediante justificativa sobre tais alterações.

2.4. A Tabela de Produtos e Serviços - Anexo II contém informações do **Fabricante** à época da assinatura do **Acordo**. Os valores constantes da tabela, quando aplicável, serão detalhados em dólares americanos e convertidos para o Real pela taxa P-Tax publicada Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao da sua utilização do preço praticado na data.

2.5. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato

original da **Fabricante** e no formato requisitado pela **Prodesp** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste **Acordo**).

2.6. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **Prodesp** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este **Acordo**, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes. A rescisão deste **Acordo** não afetará as subscrições, licenciamentos e Termos de Confirmação emitidos.

2.7. Em caso de qualquer tipo de questionamento por parte de órgãos de fiscalização ou auditoria aos quais a **Prodesp** se reporta, em relação aos preços estabelecidos com o presente **Acordo**, as partes acordam que a **Fabricante** envidará seus melhores esforços para subsidiar com informações e esclarecimentos e até mesmo, emitir declaração formal assinada, no sentido de demonstrar a vantajosidade dos preços ofertados na Tabela de Produtos e Serviços, bem como preços com descontos para determinados Part Numbers.

2.8. Nada neste **Acordo** afetará o direito da **Fabricante** de vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.

2.9. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos da **Fabricante**, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao disposto nas condições e políticas de suporte técnico disponíveis em: <https://www.dynatrace.com/company/trust-center/support-policy/>.

2.10. Os produtos da **Fabricante** contam com o SLA (Service Level Agreement) previstos no link: <https://www.dynatrace.com/company/trust-center/sla/saas/>.

2.11. A documentação técnica atualizada dos produtos, da **Dynatrace** pode ser acessado pela **Prodesp** em: https://docs.dynatrace.com/docs?utm_source=bing&utm_medium=cpc&utm_term=dynatrace%20documentation&utm_campaign=us-brand-brand&utm_content=none&utm_campaign_id=316350210&gclid=3p.ds&msclkid=0b969bc681fe11118254fcdf159253a1

2.12. O parceiro autorizado da **Fabricante**, ou a **Fabricante**, poderá ministrar treinamentos anuais durante a vigência deste **Acordo**, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, conforme razoavelmente necessário, para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **Prodesp**, uso em projetos, arquitetura, “sizing”, “tuning”, uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.

2.12.1. O parceiro autorizado da **Fabricante**, ou a **Fabricante**, poderá também fornecer Workshops (nos temas de interesse ou naqueles que venham a substituí-los), bem como Treinamentos on-line (webinar) nos temas de interesse a qualquer tempo, durante a vigência do **Acordo**.

2.12.2. O parceiro autorizado da **Fabricante** será responsável exclusivo pelo Contrato de Operacionalização e por todas as obrigações vinculadas a este **Acordo**.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A **Fabricante** garante que os programas licenciados para a **Prodesp** operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (download eletrônico). A **Fabricante** garante também que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões definidos na documentação disponível em: <https://www.dynatrace.com/company/trust-center/customers/>. A **Prodesp** deve notificar a **Fabricante** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.

3.1.1. Na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, exceto para as garantias expressas especificadas acima, a **Fabricante** isenta-se de todas as outras garantias, sejam elas escritas, orais, expressas, implícitas ou legais, incluindo, sem limitação, as garantias implícitas de comercialização, adequação a uma determinada finalidade ou uso e não violação. Sem prejuízo do precedente, a **Fabricante** não garante que as ofertas **Fabricante** ou os resultados de seu uso irão: (a) operar em combinação com qualquer outro hardware, software, sistema ou dados; (b) atender aos requisitos ou expectativas do cliente; (c) ser ininterrupto, livre de erros ou de vírus; (d) identificar, bloquear ou remediar todas as vulnerabilidades de segurança, ameaças ou ataques; ou (e) tornar o ambiente dos clientes invulnerável a acesso não autorizado e/ou à interferência de terceiros. Além disso, a **Fabricante** não oferece nenhuma garantia sobre qualquer produto ou conteúdo de terceiros.

3.1.2. Adicionalmente, as garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados ou aplicação incorreta ou quando as licenças não

forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas, em desconformidade com a respectiva documentação.

3.2. O **Acordo** não transfere à **Prodesp** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença em <https://www.dynatrace.com/company/trust-center/customers/>, tampouco impede ou restringe o uso de qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste **Acordo**. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária. Este **Acordo**, não deverá ser interpretado, em nenhuma hipótese, como contratação de obra sob encomenda. As Ofertas Dynatrace são licenciadas, não cedidas, à **Prodesp**. Exceto pelas licenças limitadas aqui estabelecidas, a **Prodesp** não adquirirá nenhum direito, título ou participação nas Ofertas Dynatrace, e a **Dynatrace** ou seus licenciadores, conforme aplicável, manterão toda a propriedade, incluindo, sem limitação, Direitos de Propriedade Intelectual, nas Ofertas Dynatrace.

3.3. Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a **Prodesp** alegando que um Produto ou Serviço da **Fabricante** (ou por ela licenciados), adquirido sob este **Acordo** infringe patente ou direito autoral, a **Fabricante** concorda em defender a **Prodesp** contra tal demanda, sob as condições de que a **Prodesp** imediatamente (i) notifique a **Fabricante** por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela **Fabricante**, e (iii) permita que a **Fabricante** controle, e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas. A **Fabricante** não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente por (i) Produtos que não são da **Fabricante**, itens não fornecidos pela **Fabricante** ou (ii) violação da lei ou de direitos de terceiros por conteúdo, materiais, designs, especificações do Cliente ou uso e de um release ou versão não atual de Produto da **Fabricante** quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto **Fabricante**.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este **Acordo** permanecerá em vigor por **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, respeitando o limite previsto em lei.

4.2. Este **Acordo** poderá ser rescindido, imotivadamente e a qualquer tempo, bastando apenas que a denunciante notifique expressamente a outra parte de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.3. A rescisão deste **Acordo** não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste **Acordo**.

4.3.1. A contratação de Produtos e Ofertas Dynatrace, para os quais a **Dynatrace** tenha emitido o competente Formulário de Pedido, não são resilíveis.

4.4. Este **Acordo** será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

V – SIGILO

5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela **Dynatrace** ou pela **Prodesp**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros.

“Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação não pública divulgada por uma parte (a “Parte Divulgadora”) para a outra parte (a “Parte Receptora”) de acordo com o Contrato, em qualquer forma ou meio, oral ou escrito, que seja designada como confidencial ou proprietária, ou que uma pessoa razoável deva entender ser confidencial ou proprietária. As Informações Confidenciais incluem, sem limitação: os termos do Contrato, informações relacionadas à tecnologia de qualquer uma das partes, produtos, know-how, segredos comerciais, patenteáveis ou protegidos por direitos autorais, relatórios de segurança (“*security reports*”), especificações, clientes, planos de negócios, informações sobre preços, informações promocionais e atividades de marketing, finanças e outros negócios, e as Ofertas Dynatrace. O Cliente não removerá ou destruirá quaisquer marcações proprietárias ou legendas restritivas contidas nas Ofertas Dynatrace.

5.2. **Obrigações de confidencialidade.** A Parte Receptora não usará as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para qualquer finalidade além da necessária para cumprir suas obrigações ou exercer seus direitos nos termos do Contrato (o “Propósito”). A Parte Receptora não divulgará Informações Confidenciais da Parte Divulgadora a terceiros;

desde que a Parte Receptora possa divulgar Informações Confidenciais a seus parceiros, diretores, funcionários, contratados, Afiliados, agentes, consultores ou representantes (“Representantes”) que precisam de acesso a tais Informações Confidenciais para o Propósito e que estão sujeitos a obrigações de confidencialidade por escrito tão rigorosas quanto as obrigações estabelecidas nesta Seção. Cada parte aceita a responsabilidade pelas ações de seus Representantes e protegerá as Informações Confidenciais da outra parte da mesma maneira que protege suas próprias Informações Confidenciais valiosas, com cuidado razoável. A Parte Receptora notificará imediatamente a Parte Divulgadora ao tomar conhecimento de uma violação ou ameaça de violação e cooperará com qualquer solicitação razoável da Parte Divulgadora para fazer valer seus direitos.

- 5.3. Exceções a Informações Confidenciais. Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam do conhecimento da Parte Receptora sem qualquer obrigação de confidencialidade antes do recebimento da Parte Divulgadora; (b) tornem-se conhecidas pela Parte Receptora direta ou indiretamente a partir de uma fonte que não tenha obrigação de confidencialidade para com a Parte Divulgadora; (c) tornam-se legalmente conhecidas de forma pública, ou que de outra forma tornam-se publicamente disponíveis, exceto se tal divulgação ocorrer por violação de um Contrato; ou (d) sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem uso ou acesso às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora. A Parte Receptora pode divulgar Informações Confidenciais de acordo com os requisitos da legislação ou processo jurídico aplicável, mas somente após notificar a Parte Divulgadora (se legalmente permitido) para permitir que a Parte Divulgadora busque uma ordem judicial ou conteste a divulgação exigida, às custas da Parte Divulgadora.
- 5.4. Medida cautelar. As partes concordam que qualquer divulgação não autorizada de Informações Confidenciais pode causar prejuízo imediato e irreparável à Parte Divulgadora e que, no caso de tal violação, a Parte Divulgadora terá o direito, além de quaisquer outros recursos disponíveis, de buscar liminar imediata e outra tutela equitativa, sem fiança e sem necessidade de demonstração de prejuízos pecuniários efetivos.

VI – RESPONSABILIDADES

- 6.1. Uma vez que este **Acordo** não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **Prodesp**, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da **Fabricante**.
- 6.2. Considerando que a **Fabricante**, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas à **Prodesp** por este instrumento expressamente reconhece que a **Fabricante** não poderá ser considerada responsável perante a **Prodesp**, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da **Fabricante**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.
- 6.3. Nem Parceiro da **Fabricante** e, tampouco, os Distribuidores e/ou os Revendedores, poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **Fabricante** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do **Acordo** ou qualquer outro documento.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este **Acordo** reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 7.2. A **Fabricante** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço da **Fabricante** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.
- 7.3. Este **Acordo** obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este **Acordo** somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este **Acordo** não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. No entanto, a cessão poderá ser conduzida pela **Fabricante** mediante comunicação tempestiva à **Prodesp** nos casos em que a **Fabricante** faça parte de uma operação de alteração societária, aquisição, fusão, cisão ou venda de linha de produtos e marcas, conduzida em âmbito mundial, assim como, a **Fabricante** poderá realizar a cessão deste **Acordo**, e dos Formulários de Pedido aplicáveis, a qualquer uma de suas afiliadas e empresas do seu grupo econômico.
- 7.6. As partes chegaram a um Acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste **Acordo** poderá ser interpretado

de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.

7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste **Acordo** constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII – FORO

8.1. Este **Acordo** será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste **Acordo**, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este **Acordo**.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

[assinatura]
Diretor Presidente

[assinatura]
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

[assinatura]
Diretor Presidente

DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL LTDA

ANEXO I
Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: Dynatrace Software do Brasil Ltda

CONTRATO N° PRO.00.8385

OBJETO: Acordo de Produtos e Serviços da Plataforma Dynatrace

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

Pelo Contratado: Dynatrace Software do Brasil Ltda

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO II

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0056333621 como se aqui estivesse)

ANEXO III – Definições

Afiliada: significa uma entidade que controla, é controlada por ou está sob controle comum com outra entidade, sendo que “controle” se refere à propriedade de mais de 50% das ações ou valores mobiliários em circulação representando o direito de voto para a eleição de conselheiros ou outra autoridade de gestão de outra entidade.

Formulário de Pedido: significa cada formulário de pedido, cronograma de produto, cotação ou outro documento de pedido da Dynatrace que incorpora o presente Contrato de Subscrição de Licença e identifica as Ofertas Dynatrace solicitadas pelo Cliente e acordadas entre a Dynatrace e o Cliente. Um Formulário de Pedido pode incluir um SOW (Declaração do Trabalho).

Termo de Confirmação (TC): instrumento de contratação, no âmbito de Acordos Operacionais, que estabelece a obrigação contratual formalizando aquisições de Licenças de Uso, Serviços de Suporte Técnico, Subscrições e SaaS, detalhando, no mínimo, descrição dos produtos e serviços, part-numbers, quantidades, métricas de licenciamento, prazo de vigência, valores unitários e totais, descontos aplicáveis e moeda. Emitido sob demanda, o TC assegura clareza e precisão nas contratações. Em casos de rescisão do Acordo ou do Contrato Operacional, os TCs já emitidos permanecem vigentes pelo período contratado.

	Documento assinado eletronicamente por [redacted] Analista de Gestão Organizacional , em 28/02/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [redacted] Usuário Externo , em 28/02/2025, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [redacted] Superintendente , em 05/03/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [redacted] Gerente , em 06/03/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [redacted] Diretor , em 07/03/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [redacted] Diretor Presidente , em 12/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .